



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

## CONVITE nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO

***Contratação de pessoa física para confeção de caixas de abelhas do Gênero Meliponini e formação de colônias de abelhas do Gênero Meliponini.***

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

CONVITE Nº 01/2018-IDEFLOR-BIO

PROCESSO Nº 2017/427278

I PARTE ESPECÍFICA

**01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Esta licitação, para Contratação de **Pessoa Física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini***, do tipo menor preço, será regida pelas normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições neste Convite (inciso III, do art. 22, da lei de licitações), Modelos e Anexos.

Ordem de hierarquia dos documentos:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Convite nº 01/2018- IDEFLOR-BIO, modelos e anexos.

**02. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO CONVITE.**

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO, ora denominado **LICITADOR**, torna público que, às **09H, horário local**, do dia **25 de julho de 2018**, no auditório da sede do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portel** - Pará - Brasil, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo **LICITADOR**, através de documento hábil, receberá as propostas (Envelopes nº 1 e nº 2) para entrega do produto objeto do presente **Convite**.

02.1 Informações e esclarecimentos relativos ao Convite, seus Anexos e Adendos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará - Brasil, Telefones: (0XX91) 3342-2669.

02.2 A qualquer tempo, até a data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*), a LICITADOR poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por um possível licitante, com anuência expressa do **LICITADOR**, alterar os termos do Convite mediante a emissão de um Adendo.

- Nesta hipótese, o Adendo será encaminhado, por escrito, a todos os convidados.
- Nos casos em que a alteração do Convite signifique maior tempo para preparar as propostas, a LICITADOR prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

**03. OBJETO / REGIME DE EXECUÇÃO / TIPO / PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS.**

3.1 A presente licitação tem por objeto contratação de **pessoa física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini***

Local: Município de Portel /PA.

Objeto: **Contratação de pessoa física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini*.**

Prazo de execução: **Vigência de 6 (seis) meses.**

**Orçamento Referencial: R\$ 10.416,50 (Dez Mil Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos)**

3.2 O prazo para a entrega dos produtos será contado a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato.

**04. RECURSOS FINANCEIROS E PASTA TÉCNICA.**

04.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.8369.0000

Fonte: 0656

Natureza de Despesa: 33.90.36 e 30.90.47

04.2 O **LICITADOR** não assume responsabilidade com a proposta do Licitante que não adquiriu a Pasta Técnica diretamente do LICITADOR. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 02.1 e 02.2.**

**II PARTE GERAL**

**05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Pessoas Físicas.

05.1.2 Os interessados não convidados oficialmente, que manifestarem interesse em participar da licitação com antecedência de 24 (*vinte e quatro*) horas, da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

5.2 Estarão impedidos (as) de participar da licitação:

05.2.1 Propostas vinculadas ao **LICITADOR**; servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.2.2 Consórcio de empresas;

05.2.3 Empresa expressamente declarada inidônea pelo IDEFLOR-BIO ou por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecido pelo IDEFLOR-BIO, ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal;

**06. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

06.1 O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O **LICITADOR** não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por qualquer tipo de custo, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório ou do seu resultado.

06.2 O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local e até a data e hora limites estabelecidas neste Convite, os Envelopes.

- **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.**
- **Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme quadros a seguir:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE  
NOME DO LICITADOR  
CONVITE Nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO  
**ENVELOPE - Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
DATA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
NOME DO LICITADOR  
CONVITE Nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
DATA:

06.4 A Proposta (*Envelopes nº 1 e nº 2*) poderá ser entregue diretamente pelo Licitante no na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portel (Carta-credencial *Modelo nº 01*).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

06.4.1 A Proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*Envelopes n° 1 e n° 2*) após a entrega na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portel, desde que, a comunicação seja por escrito, e o porque da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das Propostas.

06.5 Após o horário estabelecido no item 02 deste Convite, nenhuma Proposta (*Envelopes n° 1 e n° 2*) será recebida.

## **07. ELEMENTOS INSTRUTORES**

São parte integrante deste Convite os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer Adendos posteriores emitidos de acordo com o **subitem 02.2**:

- Carta-credencial (*Modelo n° 01*)
- Carta-proposta de preços (*Modelo n° 02*)
- Declaração de sujeição ao Convite e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo n° 03*)
- Modelo de Contrato de fornecimento de produtos e serviços (*Anexo I*)
- Modelo de Extrato de Contrato (*Adendo n° 01*)
- Termo de Referência (*Anexo II*)

## **08. HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1**

Deverão estar inseridos em um mesmo envelope, devidamente lacrado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão de recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), em confronto com o original ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **ENVELOPE N° 1**.

Os referidos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 6 (*seis*) meses da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelope n° 1 e envelope n° 2*).

### **08.1 Quanto à Habilitação**

#### **8.1 Pessoa Física**

8.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

8.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

8.1.4 Prova de experiência na prestação dos serviços de **confeção de caixas de abelhas e formação de colônias de abelhas**, mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada;

8.1.5 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório.

## **09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2.**

Deverá ser apresentado um Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentado em original.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **envelope nº 2**.

### **09.1 Carta-proposta de Preços**

A carta-proposta de preços (*Modelo nº 02*) deverá ser preferencialmente apresentada digitada, sem rasuras e de forma clara e precisa, sem entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global. A carta-proposta deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, "e-mail" e o CPF do proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Preço global do objeto, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de execução do objeto do convite em dias;
- f) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

## **10. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

10.1 No dia, hora e local fixados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados de cada licitante; rubricará, juntamente com os representantes das licitantes presentes, que assim o desejarem, o **envelope nº 2** que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Licitantes interessadas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

10.2 Concomitantemente ao recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante do licitante, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração lavrada em cartório caso contrário, ficará impedido de manifestar-se em nome da empresa licitante.

10.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 10.1**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitação, a realização de diligências, destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como requerer informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pelo licitante, devendo este apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da solicitação da comissão, desde que não altere a substância de sua oferta.

10.4 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às Licitantes através dos meios usuais de comunicação escrita, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

10.5 Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos Envelopes nº 2, que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes, que o assim desejarem.

10.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação, conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

## **11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

11.1 Não será habilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este Convite.

11.2 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

11.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

11.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Convite.

11.5 Se todos os licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar prazo razoável para apresentação de nova documentação.

11.6 Será comunicado diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (publicação em diário oficial ou outro) o resultado do exame da habilitação.

**12. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

12.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura do **ENVELOPE Nº 2**, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante protocolo, às Licitantes inabilitadas, os respectivos **ENVELOPE Nº 2** fechados e inviolados. Caso o licitante inabilitado não se faça representar nesse ato, o **envelope** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

12.2 Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura do **envelope nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação.

12.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas de preços (*envelope nº 2*), que registrará as consignações, e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

**13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

13.1 Em sessão fechada a Comissão Permanente de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

13.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de preços mais vantajosa, ou seja, aquela que, cumprido o exigido no Convite, e depois de efetuadas as devidas correções, se necessário, apresentar o menor preço global analisado.

13.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitação, determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada aos termos dos documentos desta licitação, será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos do certame, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou algo que



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

limita, de modo conflitante com os termos do Convite, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do Contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas. Uma proposta configurada como substancialmente não adequada, será rejeitada e, subseqüentemente, não poderá ser adequada a *posteriori* mediante correção da não harmonização, pela proponente.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação, fará a conferência da planilha de custos, que contém a descrição dos produtos, os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, prevalecendo, prioritariamente, os valores escritos, conforme o **item 13.6.2**. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global analisado, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço da proposta, esta será rejeitada.

13.6 Será desclassificada:

13.6.1 a) a proposta elaborada em desacordo com o presente Convite,

b) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

13.6.2 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

13.6.3 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar às proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

13.6.4 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

13.6.5 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*publicação em diário oficial, "fac-simile" publicação na imprensa oficial*). E disponibilizar no Site oficial do Instituto de Desenvolvimento Florestal, qual seja, [www.ideflorbio.pa.gov.br](http://www.ideflorbio.pa.gov.br)

## **14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1 Até a assinatura do termo de Contrato de Fornecimento de Produtos, o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, resguardado o direito de defesa.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

14.2 A entrega do produto dar-se-á mediante termo de Contrato de Fornecimento de Produtos, a ser firmado entre o LICITADOR e a proponente vencedora da licitação, após a homologação e adjudicação da licitação.

14.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento de Produtos, conforme Anexo I, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação e adjudicação do certame, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

## **15 RECURSOS**

15.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou observações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

15.2 Na ata de abertura dos envelopes poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao LICITADOR.

15.2 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

## **16 PRAZOS**

16.1 O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 6 (seis) meses.

16.2 O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

16.3 O prazo de entrega do produto poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante assim que devidamente justificado pelo Contratado e conforme normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

17.2 Expirados os prazos propostos para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

17.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

17.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

17.4.2 No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

17.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **18 RESCISÃO**

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

18.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

18.3 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **19. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

19.1. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais - DDF, devendo este:

19.1.1. Promover as avaliações e fiscalizações dos serviços e dos produtos resultantes, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

19.1.2. Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

19.1.3. Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

## **20 PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.2. O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

21.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Convite e demais documentos licitatórios.

21.3 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

- A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao Contratante conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém (Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Comissão Permanente de Licitação

**MODELO Nº 01**

**CARTA-CREDENCIAL**

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Convite nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pelo licitante **(inserir nome do licitante)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)*

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

MODELO Nº 02

(razão social, endereço, telefone e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês)** de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa à execução **(inserir o objeto da licitação)**, da licitação em epígrafe.

O preço total geral, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da licitação é de R\$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**.

O prazo de execução do objeto é de **(inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso)** dias contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO CONVITE E INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Convite nº 01/2018 – IDEFLOR-BIO**

Objeto : \_\_\_\_\_

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas neste Convite em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo LICITADOR quanto à habilitação e classificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém / Pa,        de                                de 2018.

\_\_\_\_\_  
**(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO I:

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

CONTRATO Nº (inserir)/ 2018 – IDEFLOR-BIO

CONTRATO DE **Contratação de pessoa física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini***, FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM (inserir o nome do contratante) E (inserir nome da empresa contratada), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará–IDEFLOR-BIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770 inscrita no CNPJ nº **08.780.663/0001-88** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Thiago Valente Novaes**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **3077163-SSP-PA** e do CPF/MF sob nº **803.813.672-15**, e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo (inserir cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente Contrato, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é a execução, sob regime de menor preço para **CONTRATAÇÃO de pessoa física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini***, em consonância com o Termo de Referência e demais peças e documentos de licitação fornecida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, o Convite, Termo de Referência, bem como a proposta, planilha de custos da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (inserir o valor) ((inserir o valor por extenso)), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos do IDEFLOR-BIO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.83690000

Fonte: 0656

Natureza de Despesa: 33.90.36 e 30.90.47

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os produtos, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização em até **6 (seis) meses**, contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato de Fornecimento de produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante interesse da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-contratar, o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo**

Se a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física, sem autorização do CONTRATANTE, deverá reassumir a entrega do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de outras sanções contratuais, sob pena de rescisão contratual.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS QUANTITATIVOS DE PRODUTOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do produto, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme reza o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

§ 1º Se no Contrato não houver sido, contemplados preços unitários, para os produtos a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Portel, em dia e hora previamente agendados, sendo realizada de forma total, de acordo com a descrição dos produtos, acompanhados de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

Os produtos somente serão entregues ao servidor do IDEFLOR-Bio ou pessoa autorizada pelo órgão

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Proceder à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca dos itens que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, imediatamente após o recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional relativo à entrega do objeto constante no Termo de Referência durante a vigência do contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-Bio.

Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certidão Conjunta

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo IDEFLOR-Bio, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

Na hipótese de atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, o Prestador ficará obrigado a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais- DDF deste IDEFLOR-Bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-Bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador do serviço, relativamente ao objeto do Termo de Referência;

Fiscalizar a execução dos serviços prestados, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;
- f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

Expirados os prazos propostos para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no Termo de Referência, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PATRIMONIO DO OBJETO**

A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao CONTRATANTE conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

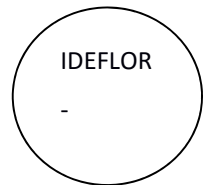
As divergências serão dirimidas no Foro da Comarca de BELÉM, no Estado do Pará.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO**  
**PARÁ – IDEFLOR-Bio**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

## ADENDO Nº 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº (inserir o número) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

**CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará-IDEFLOR-BIO, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770, 1591, inscrito no CNPJ nº (inserir o número), neste ato representado pelo (inserir o nome), em pleno exercício de seu mandato e funções, (inserir nome), portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF nº (inserir o número), e

**CONTRATADA:** (inserir o nome da contratada).

**DOMICÍLIO:** (inserir o endereço completo da contratada).

**OBJETO:** execução (inserir o objeto do contrato), decorrente da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), homologada pelo contratante.

**VALOR:** R\$ (inserir o valor) ((inserir por extenso o valor)), cujo pagamento correrá à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO,

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à (inserir autoridade competente) do Contratante a aplicação de multas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** (inserir número de dias) dias contados a partir da data da publicação deste extrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** (inserir número de dias) dias a partir da data da publicação deste extrato.

**FORO:** Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Pará.

(inserir o local), (inserir dia) de (inserir mês) de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

**(nome e endereço da empresa)**

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR–BIO **CONVIDA** V. Sa. a apresentar proposta atendendo o objeto e as condições constantes do CONVITE 01/2018, cujo Objeto é a **Contratação de pessoa física para confecção de caixas de abelhas do Gênero *Meliponini* e formação de colônias de abelhas do Gênero *Meliponini* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitação

Recebido em \_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contato / Fone: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE CAIXAS COM ENXAMES DE ABELHAS DO GÊNERO MELIPONINI

##### 1. DO OBJETO

Este Termo de Referência destina-se à **contratação de pessoa física para o fornecimento de caixas com enxames** viáveis de espécies do gênero *meliponini*.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio é o Órgão Público Estadual responsável por fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas de base florestal, o ordenamento, a gestão e a proteção dos recursos florestais e da biodiversidade, a gestão das unidades de conservação, o apoio aos povos e comunidades tradicionais, o incentivo à prática de restauração florestal no Estado do Pará.

As arrecadações oriundas das Concessões Florestais são direcionadas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, com o objetivo de promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades sustentáveis de base florestal no Estado. O Fundo é regulamentado pelo Decreto Estadual N° 2.237, de 07 de abril de 2010, e gerido pelo Ideflor-bio, tendo como conselho consultivo, a Comissão Estadual de Floresta - COMEF.

O IDEFLOR-Bio, na condição de gestor do FUNDEFLO, vem por meio deste **TERMO DE REFERÊNCIA** induzir e qualificar ações do **Plano de Desenvolvimento Local de Portel – PDL Portel**, visando o apoio a meliponicultura no município, uma valiosa iniciativa no âmbito da “economia verde”, conciliando a geração de renda, à segurança alimentar e a eficiência no uso dos recursos naturais.

##### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificação e quantificação dos serviços:

CONVITE N° 01/2018 – IDEFLOR-BIO

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO  | UND     | QTD. GERAL | V. UNIT      | V. TOTAL             |
|-------|--|---------|------------|--------------|----------------------|
| 01    | Confecção de caixas para criação de abelhas do Gênero <i>Meliponini</i> , padrão Fernando Oliveira/INPA, subdividida em módulo tampa, módulo melgueira, módulo de divisão e módulo fundo, construídas em madeiras leves, resistentes, sem cheiro e com dimensões compatíveis com a arquitetura de colônia de cada espécie. | Unidade | 50         | R\$ 80,00    | R\$ 4.000,00         |
| 02    | Formação de colônias de abelhas do Gênero <i>Meliponini</i> .  | Unidade | 50         | R\$ 128,33   | R\$ 6.416,50         |
|       |  |         |            | <b>Total</b> | <b>R\$ 10.416,50</b> |

#### 4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Portel, em dia e hora previamente agendados, sendo realizada de forma total, de acordo com a descrição dos produtos, acompanhados de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

4.2. Os produtos somente serão entregues ao servidor do IDEFLOR-Bio ou pessoa autorizada pelo órgão.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Proceder à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

6.1.1. Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca dos itens que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, imediatamente após o recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

6.1.2. Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional relativo à entrega do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-Bio.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

6.1.4. Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.5. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo IDEFLOR-Bio, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

6.1.6. Na hipótese de atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, o Prestador ficará obrigado a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à Gerência de Material e Patrimônio - GMP deste IDEFLOR-Bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-Bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-Bio**

7.1. Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto deste Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador do serviço, relativamente ao objeto deste Termo de Referência;

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

7.4. Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos produtos;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.6. Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

7.7. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante interesse da administração pública.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais - DDF, devendo este:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

9.1.1. Promover as avaliações e fiscalizações dos serviços e dos produtos resultantes, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

9.1.2. Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

9.1.3. Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

10.2. Expirados os prazos propostos para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

10.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.4.2. No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **11. PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO**

11.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de 6 (seis) meses contados a partir da Ordem de Serviço – OS emitida pelo IDEFLOR-Bio.